



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Mensagem nº. 002/2008.

Cordeirópolis, 22 de fevereiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Tem a presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa **Colenda Edilidade**, através de seus exponenciais Legisladores Municipais, o incluso Projeto de Lei Complementar, que altera dispositivo da Lei Municipal Complementar nº. 013, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações).

Assim, pois, pela simples leitura da justificativa do projeto, maiores comentários são dispensados, pois a matéria foi tratada, de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importantes e singular assunto.

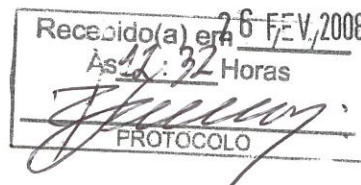
Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte desse magnânimo **Poder Legislativo**, em face de importância da matéria aqui tratada, solicitamos de todos os insígnies legisladores municipais, através do elevado espírito público que cada um é dotado, que seja o presente lido, discutido e, finalmente, aprovado.

Por último solicitamos com a devida vênua requerer tempestivamente, que a presente matéria tenha seu trâmite em regime de urgência, nos termos do *artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis*.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares, saberão aquilatar a importância deste Projeto, e nada mais havendo para o momento, aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,


CARLOS CEZAR TAMIAGO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Excelentíssimo Senhor
JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Projeto de Lei Complementar nº 013/2008

(Altera dispositivo da Lei Municipal Complementar nº. 013, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações).

Art. 1º - O Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a que se refere à Lei Municipal Complementar nº. 013/93, com posteriores alterações, fica alterado conforme abaixo consta:

HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS (HMC) Anexo 16 - Quadro 14, 15 E 16 (ART. 2º da Lei Complementar nº 013, 22.09.93).

Quadro de Pessoal Celetista Permanente – Quadro 15

Situação atual				Situação nova			
Nº de emprego	Denominação do emprego público	Ref	c.h	Nº de emprego	Denominação do emprego público	Ref	c.h
05	Escriturário	05	40	10	Escriturário	05	40

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos de de 2008, 60 da Emancipação Político Administrativa do Município.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Serve-se o **Executivo Municipal** do presente, a fim de com permissão, fazer chegar às mãos de **Vossa Excelência** e extensivamente a todos os insígnies legisladores que brilhantemente compõem esse singularíssimo **Poder Legislativo** do município de Cordeirópolis, o incluso Projeto de Lei Complementar, que altera dispositivo da Lei Complementar nº. 013, de 22.09.1993, com posteriores alterações.

Senhores Vereadores nossa proposta esta embasada em solicitação da Diretora Presidente do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis (HMC), que justificou em seu pedido, que necessita com urgência de profissionais habilitados na função de Escriturário, para melhor atendimento aos munícipes no setor de recepção do Hospital e Postos de Saúde do município.

continua

Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

P.L.C n

continuação

fls.02

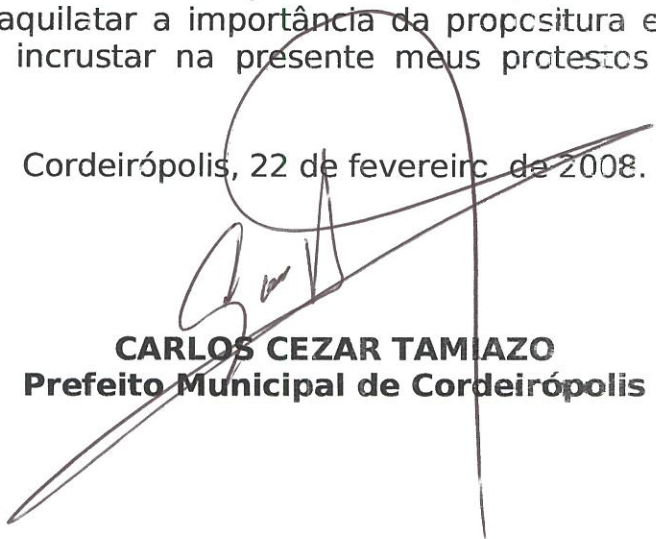
Cumpre-nos levar ao conhecimento do Nobres Edis, que nos dias atuais, por mais que se deseje planejar os pequenos detalhes na administração pública, torna-se impossível, dado à dinâmica e adversidades da máquina pública mesmo porque a doença não escolhe dia e hora marcados para surgir, simplesmente surge, e as pessoas acometidas do mau, como não podia deixar de ser, buscam diariamente socorro médico e o Município através do Poder Executivo, representado neste pelo Hospital e Maternidade de Cordeirópolis (HMC), deve agir concomitantemente nesse campo, respondendo aos anseios da população de maneira ágil, precisa e permanente a fim de prestar, como norma constante, os melhores serviços possíveis. A admissão desses profissionais para o setor de recepção e escritório é essencial ao bom andamento dos trabalhos realizados por este, pois o aumento do efetivo e alteração da estrutura, fará com que este setor possa trabalhar com mais organização e uma equipe de profissionais habilitados e aptos a oferecer um bom atendimento a população, e para que isso possa ocorrer necessitamos da aprovação deste diploma legal, o que consequentemente habilitará o Poder Executivo a convocar candidatos habilitados no ultimo concurso realizado pela Municipalidade.

Enunciados, assim, os motivos determinantes de nossa iniciativa, que se reveste de inegável interesse público, solicitamos o indispensável o apoio dos Nobres Edis, no sentido da aprovação do projeto em epígrafe, e que a sua apreciação se de em regime de urgência, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte desse magnânimo **Poder Legislativo**, em face de importância da matéria aqui tratada, esperamos que o presente Projeto de Lei Complementar mereça ao final a sua competente e concernente aprovação.

Sendo só o que nos oferece para o momento, certo de que essa **Colenda Edilidade** saberá aquilatar a importância da propositura em tela, aproveito a oportunidade para incrustar na presente meus protestos de consideração e distinto apreço.

Cordeirópolis, 22 de fevereiro de 2008.


CARLOS CEZAR TAMIATO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao

Excelentíssimo Senhor Vereador

JOSUE NATANAEL ZANETTI PICOLINI**M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.**

Of.20/2008 - hmc

Cordeirópolis, 08 de fevereiro de 2008

Ao
CARLOS CESAR TAMIAZO
Prefeito Municipal
Cordeirópolis, SP

Ref.: Ampliação quando pessoal da autarquia;

Honra-nos vir à presença de Vossa Senhoria, com a finalidade de solicitar-lhe a ampliação de vagas de escriturário no quadro do pessoal da autarquia municipal, isto em virtude do grande aumento no serviço de atendimento, a alteração de deve constar no projeto de Lei é a seguinte:

Função	Atual	Futuro	Nº Cargos Criados
Escriturário	05	10	05

Sendo só o que nos apresenta para o momento, certo de podermos contar com a atenção de Vossa Senhoria, aproveitamos o ensejo para rogar nossos protestos de consideração e distinguindo apreço.

Atenciosamente,


RENATO MARCELO MASCARIN
Diretor Presidente

DECLARAÇÃO

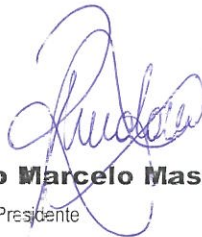
Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto da despesa em 2008, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Exercício - 2008

<i>Superavit Financeiro do exercício de 2.007</i>	R\$	214.653,53	(.A)
<i>(+) Receita esperada em 2008</i>	R\$	67.000,00	
<i>(+) Transf. Pref.Mun.Cordeirópolis esperada em 2008</i>	R\$	4.213.000,00	
<i>(+) Total Receita esperada em 2008</i>	R\$	4.280.000,00	(.B)
<i>(=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento de 2.008</i>	R\$	4.494.653,53	(.C)
<i>Custo da nova despesa em 2.008</i>		46.750,00	(.D)
<i>Estimativa de impacto orçamentário</i>	R\$	1,09	(D/B)
<i>Estimativa de impacto financeiro</i>	R\$	1,04	(D/C)

Cordeirópolis, 08 de fevereiro de 2008


Renato Marcelo Mascarin

Director Presidente



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls. 7
Proc. Nº - / -

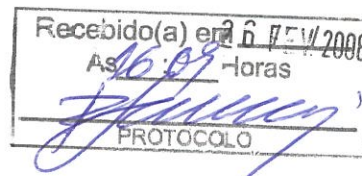
REQUERIMENTO

Nos termos dos artigos 134 e parágrafos, e 176, inciso I do Regimento Interno, requeremos a **tramitação em regime de urgência especial** do Projeto de Lei Complementar nº 2, de 26 de fevereiro de 2008, do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 13/93, para permitir a criação de cinco cargos de escriturário, para atendimento no hospital e nos postos de saúde

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 26 de fevereiro de 2008.

David Bertanha

Vereador





Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

PARECER 028/2008

Ref. Projeto de Lei Complementar nº 2 de 22 de fevereiro de 2008.

Mensagem nº 002/2008

Alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 13, de 22 de setembro de 1993.

Iniciativa: Executivo

Sr. Presidente

Trata-se de projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que visa alterar o Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis no Hospital e Maternidade de Cordeirópolis - HMC – Quadro 15, aumentando-se o número do cargo de escrivão de 05 para 10 vagas, mantendo-se a carga horária e referência.

É certo que a competência para a criação de cargos dos Órgãos da Municipalidade, com exceção da Câmara Municipal, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, tendo em vista o Art. 61, § 1º, II, "a" da CF, aplicável pelo princípio da simetria ao Município:

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos tribunais superiores, ao Procurador-Geral da República, e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º. São de iniciativa do Presidente da República as leis que:

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração".

Ainda, o Art. 11, XII da LOM traz à Câmara Municipal a prerrogativa para legislar sobre a criação de empregos e funções públicas, que deve se processar através de Lei Complementar, por força do Art. 46, § 2º, IV da LOM.

No mais, o projeto atende às disposições regimentais, bem como está em consonância com as disposições legais e constitucionais.

S.m.j., este é o parecer que colocamos a apreciação da R. Presidência desta Colenda Câmara Legislativa.

Cordeirópolis/SP, 26 de fevereiro de 2008.


PRISCILIANA GILENA GONÇALVES
OAB/SP 213.289



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei Complementar nº 2, de 26 de fevereiro de 2008, do Sr. Prefeito Municipal.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2008.


Cristiano Antonio Guarasemin
Relator


Fátima Marina Celin
Presidente


Pinaldo Dias Ramos
Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 2, de 26 de fevereiro de 2008, do Sr. Prefeito Municipal.

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado a Comissão de Justiça e Redação, que não encontrou impedimentos, opinando favoravelmente.

Dando continuidade, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

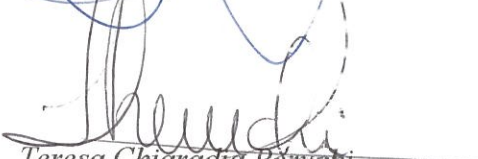
Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2008.


Fátima Marina Celin
Relatora


Reginaldo Martins da Silva
Presidente


Teresa Chiaradia Peruchi
Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 2, de 26 de fevereiro de 2008, do Sr. Prefeito Municipal.

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi encaminhado a outras comissões, que não encontraram impedimentos, opinando favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2008.

Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira
Relator

Giovane Henrique Genezelli
Presidente

David Bertanha
Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2613

Altera dispositivo da Lei Municipal Complementar nº. 13, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - O Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a que se refere à Lei Municipal Complementar nº. 13/93, com posteriores alterações, fica alterado conforme abaixo consta:

HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS (HMC)

Anexo 16 - Quadro 14, 15 E 16 (Art. 2º da Lei Complementar nº 613, 22.09.93).

Quadro de Pessoal Celetista Permanente – Quadro 15

Situação atual				Situação nova			
Nº de emprego	Denominação do emprego público	Ref	C.H	Nº de emprego	Denominação do emprego público	Ref	C.H
05	Escriturário	05	40	10	Escriturário	05	40

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 27 de fevereiro de 2008.

Bd. JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
Presidente

FÁTIMA MARINA CELIN
1ª Secretária

TERESA CHIARADIA PERUCHI
2ª Secretária



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Fls. 13
Proc. Nº -1-

Cordeirópolis

Lei Complementar nº. 122
de 05 de março de 2008

Altera dispositivo da Lei Municipal Complementar nº. 13, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo,
FAÇO SABER que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a que se refere à Lei Municipal Complementar nº. 13/93, com posteriores alterações, fica alterado conforme abaixo consta:

HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS (HMC) Anexo 16 -
Quadro 14, 15 E 16 (ART. 2º da Lei Complementar nº 013, 22.09.93).

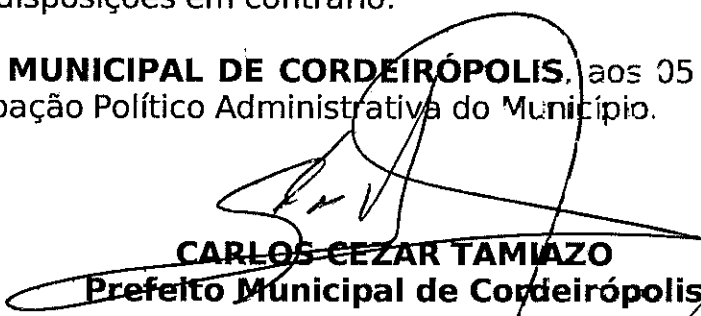
Quadro de Pessoal Celetista Permanente - Quadro 15

Situação atual				Situação nova			
Nº de emprego	Denominação do emprego público	Ref	C.H	Nº de emprego	Denominação do emprego público	Ref	C.H
05	Escriturário	05	40	10	Escriturário	05	40

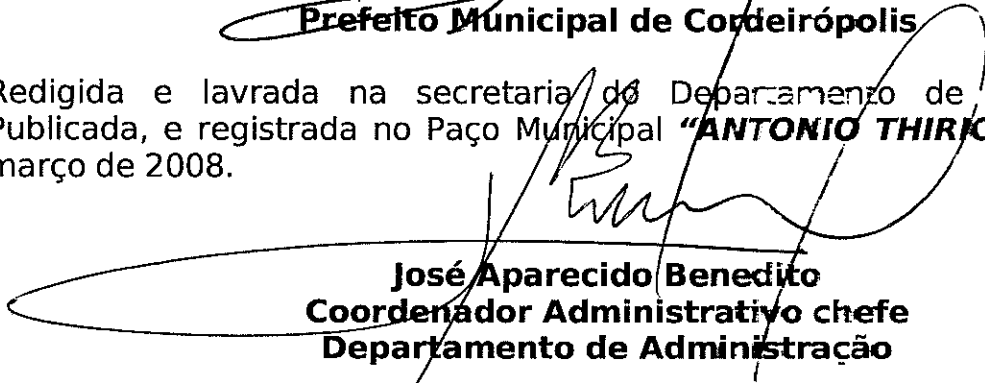
Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

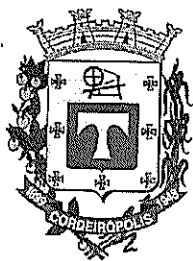
Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 05 de março de 2008,
60 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIÁZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração.
Publicada, e registrada no Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 05 de março de 2008.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração



CORDEIRÓPOLIS

Ano 3 - Sexta-feira, 14 de março de 2008 - nº133

Distribuição Gratuita

**ATOS OFICIAIS DO PODER
Executivo****Lei Complementar nº. 121 de 05 de março de 2008**

Altera dispositivo da Lei Municipal Complementar nº. 13, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a que se refere à Lei Municipal Complementar nº. 13/93, com posteriores alterações, fica alterado conforme abaixo consta:

Departamento de Educação e Cultura – Quadro 07 – Anexo 10 – (Pessoal Celetista Permanente) – (Lei Complementar nº 013/93).

Situação atual				Situação nova			
Emprego Público	Quant.	Ref	C.H	Emprego Público	Quant.	Ref	C.H.
Professor de Educação Física	12	05	30	Professor de Educação Física	15	05	30

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 05 de março de 2008, 60 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 05 de março de 2008.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Lei Complementar nº. 122 de 05 de março de 2008

Altera dispositivo da Lei Municipal Complementar nº. 17, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a que se refere à Lei Municipal Complementar nº. 17/93 com posteriores alterações, fica alterado conforme abaixo consta:

HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS (HMC) Anexo 16 - Quadro 14, 15 E 16 (ART. da Lei Complementar nº 013, 22.09.93).

Quadro de Pessoal Celetista Permanente – Quadro 15

Situação atual				Situação nova			
Nº de emprego	Denominação do emprego público	Ref	C.H	Nº de emprego	Denominação do emprego público	Ref	C.H
05	Escriturário	05	40	03	Escriturário	05	40

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 05 de março de 2008, 60 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 05 de março de 2008.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

